



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Pelo presente instrumento os associados da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, de comum acordo, e na melhor forma de direito, resolvem proceder à presente alteração contratual com o fim de adequar a redação do presente Estatuto Social para cumprir os requisitos definidos pelo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002. Em virtude das supracitadas alterações e considerando a conveniência de se evitar a fragmentação do Estatuto Social da Associação em mais de um instrumento, resolvem os associados consolidá-lo na forma abaixo:

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E FINS

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, sigla SBPT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.742.362/0001-40, com registro do Estatuto sob o n.º 00002979 do Livro A-04, em 08/08/1994; penúltima Alteração n.º 00039169, de 16/11/2000 e última alteração n.º 00061748, de 03/12/2004, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório Marcelo Ribas, em **BRASILIA, DF**, filiada à Associação Médica Brasileira, é fruto da fusão da Federação Brasileira de Sociedades de Tuberculose e Doenças Torácicas, fundada em 1937 e da Sociedade Brasileira de Pneumologia, fundada em 1974, conforme Assembléia Geral conjunta realizada em PORTO ALEGRE, RS, no dia 18 de outubro de 1978 e é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural e representativo, com número ilimitado de associados, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este ESTATUTO e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A SBPT tem sua sede e foro jurídico em BRASILIA, DF, com endereço na Zona Central – SCS, Quadra 01, Bloco K, Salas 203 e 204 – Ed. Denasa - CEP 70.398-900.

Parágrafo único: A qualquer tempo, a sede e foro jurídico da SBPT poderão ser transferidos para qualquer capital de estado da Federação, mediante decisão de 2/3 dos associados adimplentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º. A SBPT tem por fins:

- a)** congregar médicos e outros profissionais que trabalhem ou se integrem na pesquisa, no ensino e na assistência no campo da Pneumologia;
- b)** propugnar, por todos os meios, por um condigno exercício da Pneumologia no Brasil;
- c)** realizar todos os Congressos e eventos Brasileiros da Especialidade, estimular a realização de eventos regionais e estaduais e estimular a realização de eventos em conjunto com outras especialidades;



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

- d) coordenar, em nível nacional, a articulação das sociedades estaduais e seções regionais da especialidade, filiadas à SBPT, estimulando a criação de novas entidades, onde não existentes;
- e) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras, assim como filiar-se a outros órgãos, de acordo com os interesses da SBPT;
- f) estimular a pesquisa científica na especialidade e promover a divulgação dos avanços científicos, bem como se empenhar pelo aprimoramento do setor público da saúde e do ensino de Pneumologia;
- g) publicar periodicamente o Jornal Brasileiro de Pneumologia, que é o órgão oficial de divulgação da SBPT ou outras publicações que venham a ser criadas;
- h) conceder títulos de especialista em Pneumologia e em áreas de atuação, segundo normas próprias e da Associação Médica Brasileira;
- i) criar, estimular e manter comissões e departamentos que promovam discussões, recomendações e normas em suas áreas específicas;
- j) divulgar informações de interesse e promover a saúde junto à comunidade no setor das doenças respiratórias;
- k) zelar pela manutenção e atualização do portal da SBPT na internet, e, de acordo com o desenvolvimento tecnológico, manter outros canais de informação para os seus associados.

Parágrafo único. A SBPT representará judicial e extrajudicialmente os associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos relativos ao exercício e prerrogativas da especialidade.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A SBPT tem cinco categorias de associados: efetivos, contribuintes, honorários, efetivos remidos e beneméritos.

Parágrafo único. Receberão o título de associados fundadores os associados efetivos das duas entidades que deram origem à SBPT, conforme consta do art. 1º deste Estatuto e que assinaram a ata de sua constituição.

Art. 5º. Poderão ser associados efetivos os médicos brasileiros ou estrangeiros que exerçam legalmente a profissão em funções de pesquisa, ensino e assistência no campo da Pneumologia ou áreas afins, no país, e bem assim os fundadores da SBPT e os associados das extintas entidades referidas no art. 1º.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Art. 6º. Poderão ser associados contribuintes os estudantes que curse os quatro últimos semestres do curso médico, os médicos residentes e os alunos em cursos de pós-graduação com até seis anos de formados e os profissionais não médicos, de nível superior ou médio que exerçam atividades relacionadas à pneumologia ou áreas afins, a critério da Diretoria da SBPT.

Art. 7º. Poderão ser associados honorários os cientistas nacionais ou estrangeiros de reconhecido valor.

Art. 8º. Serão associados efetivos remidos:

- a) os ex-presidentes;
- b) os associados efetivos com mais de dez anos de contribuição, que por invalidez permanente, não possam mais tomar parte ativa nos trabalhos da SBPT; e
- c) os associados efetivos que atingirem a idade de setenta anos e que tenham quitado a contribuição social por, no mínimo, trinta anos e que estejam adimplentes. Os associados já inscritos nessa categoria permanecerão como estão.

Art. 9º. Poderão ser associados beneméritos pessoas que prestem relevantes serviços à Pneumologia.

Art. 10. O ato de inscrição do candidato a associado efetivo ou associado contribuinte, ainda que acompanhado do pagamento da anuidade, não lhe confere o título e os direitos de associado, os quais só serão outorgados após apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 11. As propostas para associados honorários ou beneméritos, com as respectivas justificativas, deverão ser apresentadas, no mínimo, por dez associados ao Conselho Deliberativo.

Art. 12. São direitos de todos os associados adimplentes:

- a) usufruir de descontos nas taxas cobradas em congressos ou outras atividades da SBPT; e
- b) ter acesso ao Jornal Brasileiro de Pneumologia e outras publicações da SBPT.
- c) participar, discutir e votar nas assembleias e reuniões científicas.

Art. 13. São direitos dos associados efetivos adimplentes e efetivos remidos:

- a) participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias e reuniões científicas;
- b) propor a admissão e exclusão de associados;



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

c) apresentar à Diretoria, à Assembleia Geral ou às reuniões, indicações ou moções do interesse da SBPT ou da coletividade;

d) propor ao Presidente da SBPT a convocação do Conselho Deliberativo nos temas de competência desse órgão;

e) fundar associação e seção estadual de acordo com o Capítulo XI deste estatuto.

§1º. Só poderão ocupar cargos diretos e do Conselho Fiscal da SBPT seus associados efetivos há mais de cinco anos e adimplentes, bem como seus associados remidos, ambos sem pendências em prestações de contas de eventos em que tenham assumido obrigações com a SBPT.

§2º. Serão considerados aptos a ocupar os referidos cargos os sócios da SBPT com Título de Especialista emitidos pela SBPT/AMB (ressalvados os títulos emitidos antes de 15/04/1989 por serviço de residência oficiais reconhecidas pelo CNRM).

Art. 14. São deveres de todos os associados:

a) respeitar o presente estatuto;

b) observar os preceitos da deontologia médica;

c) trabalhar para que a SBPT cumpra os fins propostos neste estatuto;

d) manter cadastro atualizado e fornecer seu endereço eletrônico para participar das assembleias gerais não presenciais e para atender a outras convocações da SBPT.

Parágrafo único. Os associados que não tenham endereço eletrônico deverão informar, formalmente, outro meio de comunicação com a SBPT.

Art. 15. É dever dos associados efetivos e contribuintes pagar regularmente as anuidades.

Art. 16. Os associados da SBPT não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta.

Art. 17. Perderão a qualidade de associados efetivos ou contribuintes todos aqueles que deixarem de pagar duas anuidades sucessivas, podendo reintegrar-se, a qualquer tempo mediante o pagamento de duas anuidades;

§1º. Em caso de afastamento do país ou por motivos pessoais, o associado poderá solicitar a suspensão temporária de sua associação, sem pagamento das anuidades, reiniciando o pagamento da anuidade do exercício social em curso, quando do seu retorno a pedido.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

§2º. Havendo justa causa e em casos graves, o associado poderá ter suspensos todos os direitos previstos neste Estatuto, ressalvado seu direito de defesa, por decisão fundamentada da Diretoria da SBPT, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, até nova deliberação de ambos os órgãos baseada em Sindicância constituída pela Comissão de Ética, a ser designada pela Diretoria.

§3º. A punição do associado, havendo justa causa ou em casos graves, obedecerá às normas estatutárias.

§4º. Consideram-se justas causas, para efeitos de punição de associados:

1) condenação por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo, e contra as normas de defesa da concorrência, através de decisão administrativa ou judicial, quando for o caso, transitada em julgado;

2) cometimento de infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina, outro Conselho de Classe ou decisão de Órgão Judicial transitado em julgado;

3) atentados contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SBPT.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 18. São órgãos diretivos da SBPT:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Fiscal; e
- e) a Comissão de Ética.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da SBPT e é composta pelos associados efetivos que estejam adimplentes até o dia fixado no edital de sua convocação e dos associados efetivos remidos, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. A Assembleia Geral reúne-se por convocação do Presidente da SBPT ou, no mínimo, por um quinto dos associados, com as seguintes finalidades:

- a) apreciar e aprovar as contas, apreciar o relatório da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal referentes aos exercícios findos;
- b) julgar em grau de recurso as decisões do Conselho Deliberativo de exclusão de associados e de desfiliação de associações ou sociedades estaduais;
- c) conceder os títulos de associados honorários ou beneméritos;
- d) homologar a eleição do Presidente do congresso;
- e) eleger os dirigentes da SBPT e conselheiros;
- f) destituir os dirigentes;
- g) discutir e aprovar moções de interesse da pesquisa, da ciência, do ensino e da especialidade;
- h) reformar o estatuto no todo ou em parte;
- i) dissolver a SBPT; e
- j) discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBPT.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e poderão ser, na forma do edital de convocação, presenciais ou não-presenciais, ou mistas, podendo deliberar pelo voto concorde da maioria dos associados com direito a voto com presença física, com presença confirmada eletronicamente ou mediante correio convencional, somadas, se for o caso.

Parágrafo único. Exceção para as matérias previstas nas alíneas 'f', 'h' e 'i', do art. 20, que serão reguladas na forma do artigo 23.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas a cada dois anos e realizadas durante o Congresso Brasileiro da especialidade ou outros eventos nacionais da SBPT.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, inclusive as permanentes ou as estendidas para um período certo de tempo, nos termos do respectivo edital.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

§1º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, apreciar as matérias das alíneas 'f', 'h' e 'i', do art. 20, exigindo-se, para sua validade a confirmação somada de presenças físicas, via postal, ou eletrônicas de mais da metade dos associados com direito a voto em primeira convocação, ou, nas convocações subsequentes.

§2º. Também compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, deliberar sobre os recursos oferecidos contra a exclusão de associados ou desfiliação de sociedades ou associações estaduais, exigindo-se, para a validade de suas deliberações, o voto de mais de dois terços dos associados com presenças confirmadas física ou eletronicamente somadas.

§3º. O edital de convocação das assembleias gerais extraordinárias deverá garantir o voto dos associados que, previa e formalmente, tenham informado não ter endereço eletrônico, seja presencialmente, seja através de outros meios de comunicação que garanta o sigilo do voto.

Art. 24. As Assembleias Gerais presenciais serão realizadas, preferencialmente, durante os eventos nacionais da SBPT, na forma do edital de sua convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação poderá estender a participação na Assembleia Geral, prevista no 'caput' deste artigo, aos associados efetivos com direito a voto, que não estejam presentes no evento nacional, mediante confirmação e aferição eletrônica de suas presenças e de seus votos.

Art. 25. As Assembleias Gerais não-presenciais serão convocadas e realizadas através de procedimentos eletrônicos ou de qualquer outra natureza, nos termos dos respectivos editais, devendo garantir a participação de todos os associados com direito a voto.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa integrada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá os trabalhos, pelo Secretário Geral SBPT, que as secretariará, e pelo Presidente da SBPT.

Capítulo V

DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art. 27. A Diretoria se compõe dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Presidente Eleito;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor Financeiro;



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

f) Diretor de Assuntos Científicos;

g) Diretor de Defesa e Exercício Profissional;

h) Diretor de Ensino;

§1º. O cargo de Secretário-Geral é privativo de associados efetivos residentes na cidade sede da SBPT.

§2º. O cargo de Presidente Eleito será ocupado pelo Presidente da futura Diretoria e, conseqüentemente, não poderá constar nas chapas apresentadas para a próxima eleição.

§3º. Por proposta da Diretoria da SBPT, o Conselho Deliberativo poderá criar outros cargos de Diretoria, fixando-lhes as atribuições.

§4º. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária eleger os titulares para os novos cargos criados podendo ou não manter os ocupantes nomeados pela Diretoria ad referendum.

Art. 28. Compete coletivamente à Diretoria:

a) apreciar e opinar sobre os programas científicos a serem desenvolvidos nos congressos e reuniões da SBPT;

b) dirigir a SBPT dentro de um programa e das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e segundo os preceitos estatutários;

c) designar representantes nos estados em que não houver sociedades/associações ou seções regionais;

d) admitir ou excluir associados efetivos e contribuintes, acolher e desfilial associação ou sociedade estadual, havendo justa causa, garantido o contraditório, a ampla defesa e recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias;

e) regulamentar e editar as publicações da SBPT;

f) criar departamentos, seções e comissões permanentes ou provisórias, com a finalidade de desenvolver a pesquisa, o ensino, a assistência, a atualização e a normatização nas áreas de especialidade e áreas afins, aprovando a publicação de normas e recomendações delas emanadas;

g) fixar taxas para serviços prestados e propor ao Conselho Deliberativo o valor das anuidades da SBPT e o valor a ser repassado às sociedades, associações e seções regionais;



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

- h) decidir a realização de congressos da sociedade, e, bem assim, estabelecer as normas regulamentares dos eventos;
- i) reunir-se, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por ano, com o quorum de metade mais um de seus membros, aí incluídos o Presidente e o Secretário-Geral ou seus substitutos legais;
- j) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- k) fornecer mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes contábeis;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a criação de outros cargos na Diretoria.
- m) proceder a consultas, via eletrônica, aos associados, acerca de temas que for da conveniência da SBPT;
- n) propor alteração da sede e foro jurídico da SBPT.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a SBPT nos eventos patrocinados e apoiados pela SBPT e perante os organismos nacionais e internacionais;
- c) representar ativa e passivamente a SBPT em juízo ou fora dele;
- d) presidir as sessões de abertura e encerramento dos Congressos e reuniões nacionais da SBPT;
- e) coordenar em nível nacional e internacional a articulação da sociedade e seções regionais da especialidade;
- f) assinar os diplomas dos associados, os títulos de especialistas, cursos, atas, livros e demais documentos;
- g) integrar a mesa diretiva das assembleias gerais;
- h) transmitir a posse à nova Diretoria; e
- i) convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Presidente Eleito:



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

- a) substituir, eventualmente, o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e
- b) desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir, eventualmente, o Presidente Eleito nos casos de seus impedimentos e ausências temporárias;
- b) coordenar as atividades das comissões não científicas;
- c) coordenar as atividades das diversas secretarias;
- d) encarregar-se do expediente da Secretaria Geral, da correspondência da SBPT, arquivos, fichários e outros papéis;
- e) assinar as Atas das Assembleias Gerais conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo e as atas da Diretoria conjuntamente com o Presidente da SBPT.
- f) co-participar de operações financeiras com o Diretor Financeiro;
- g) apresentar à Diretoria a prestação de Contas dos Congressos e Eventos realizados pela SBPT no prazo de até 60 dias após a realização dos mesmos.

Art. 32. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) apoiar o desenvolvimento da especialidade e defender condições dignas de trabalho para os que a exercem;
- b) manter seus associados informados sobre assuntos relevantes em todos os setores de sua atuação.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) zelar pela boa arrecadação das rendas da SBPT e depositar seus fundos em bancos escolhidos pela Diretoria;
- b) promover a regular aplicação dos fundos societários;
- c) realizar operações financeiras necessárias à movimentação da conta bancária conjuntamente com o Secretário-Geral; e



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

d) apresentar balancete mensal e balanço anual à Diretoria.

Art. 34. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) promover atividades que divulguem a SBPT e seus objetivos;
- b) responsabilizar-se pela publicidade da SBPT nos meios de difusão, dentro dos princípios de ética médica;

Art.35. Compete ao Diretor de Assuntos Científicos:

- a) coordenar os trabalhos dos departamentos e comissões científicas da SBPT;
- b) coordenar o Programa de Educação Continuada da SBPT;
- c) integrar as comissões científicas dos congressos brasileiros, organizados pela SBPT; e
- d) coordenar, junto com o Diretor de Ensino, os cursos da SBPT.

Art. 36. Compete ao Diretor de Ensino:

- a) coordenar, junto ao Diretor Científico, os cursos da SBPT;
- b) coordenar a elaboração da prova de título de especialista em Pneumologia e a sua revalidação;
- c) atuar na promoção, controle de qualidade e aprimoramento permanente da formação do pneumologista;
- d) representar a SBPT junto aos órgãos regulamentadores do ensino.

Capítulo VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SEU PRESIDENTE

Art. 37. O Conselho Deliberativo será composto pelos ex-presidentes da SBPT, pelos Presidentes das sociedades ou associações estaduais e pelos ex-presidentes dos congressos brasileiros de pneumologia (Brasileiro e de Asma, DPOC e Tabagismo).

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo será sempre o último ex-Presidente da SBPT, da Diretoria imediatamente anterior àquela que iniciou seu mandato de dois anos.

Art. 38. São funções do Conselho Deliberativo:



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

- a) apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal e emitir parecer;
- b) julgar os recursos interpostos pelas sociedades, associações, seções estaduais e pelos associados, nos casos de exclusão determinada pela Diretoria da SBPT, garantida a ampla defesa e recurso, em 15 (quinze) dias à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- c) emitir parecer sobre a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;
- d) emitir parecer sobre as anuidades da SBPT propostas pela Diretoria;
- e) opinar sobre a viabilidade da realização dos Congressos nas sedes propostas;
- f) na ausência de candidatos ao Congresso, emitir parecer sobre a sugestão do Comitê Técnico dos Congressos e da Diretoria quanto ao local e ao presidente indicados;
- g) designar nova Diretoria até o próximo congresso, em caso de impedimento legal ou renúncia coletiva da Diretoria em exercício, e, ainda, eleger, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e dos demais membros da Diretoria, o Presidente Substituto da SBPT no caso de sua renúncia ou impedimento definitivo.
- h) propor à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para a alteração da sede da SBPT;
- i) decidir sobre a criação de novos cargos na Diretoria da SBPT, fixar-lhes as atribuições.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente, por convocação do Presidente da SBPT ou por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Também cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, por provocação formal de associado efetivo adimplente, acolher ou não a postulação de convocar o Conselho Deliberativo para apreciar item específico dentre os das atribuições estatutárias.

Art. 40. As reuniões do Conselho Deliberativo serão nos termos postos no edital de sua convocação:

- a) presenciais, quando da realização dos eventos nacionais da SBPT ou em quaisquer outras oportunidades;
- b) não presenciais, mediante procedimento eletrônico ou de qualquer outra natureza, que alcance a todos seus membros e
- c) mistas (presenciais e não presenciais).



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo;
- b) dirigir as Assembleias Gerais da SBPT;
- c) consultar a Diretoria, os seus conselheiros ou os conselheiros fiscais sobre questões de interesse da SBPT e dentro das atribuições do órgão;
- d) assinar os pareceres do Conselho em nome desse órgão; e
- e) escolher os membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal se compõe de três conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais conselheiros na primeira reunião que for realizada após sua posse.

Art. 43. É função do Conselho Fiscal apreciar as contas, examinar os documentos das receitas e despesas, os balancetes e balanços da Diretoria e dos eventos da SBPT, emitindo seu parecer.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo em havendo motivo relevante e específico de interesse da SBPT.

Capítulo VIII

DO JORNAL BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA

Art. 44. A SBPT fará divulgação da sua produção científica através do Jornal Brasileiro de Pneumologia ou seu sucedâneo, de sua propriedade e sob sua responsabilidade.

Art. 45. O Jornal Brasileiro de Pneumologia (JBP) compõe-se de um Editor-chefe, uma Secretária e de seu Conselho Editorial. As normas do JBP serão regidas por regulamento próprio definido pela Diretoria da SBPT e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Capítulo IX

DOS CONGRESSOS E EVENTOS, DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS:

Art. 46. Cabe à Diretoria da SBPT decidir a realização de todos os congressos da sociedade e de outros eventos e, bem como, estabelecer as suas normas regulamentares e convocar o Comitê Técnico.

Parágrafo único. Os programas científicos dos congressos da SBPT deverão enfatizar os avanços recentes na especialidade e áreas afins e devem contribuir para sua elaboração, além da Diretoria, o Presidente e o Diretor Científico do Congresso e os Departamentos e Comissões Científicas da SBPT.

Art. 47. As candidaturas para o local e para o cargo de Presidente do Congresso Brasileiro da SBPT deverão ser apresentadas ao (a) Presidente da SBPT dentro do prazo não inferior a 60 (sessenta) dias fixado no edital de convocação.

§1º. Recebidas as candidaturas, a Diretoria da SBPT as submeterá ao Comitê Técnico formado pela Diretoria, pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelos últimos 3 Presidentes do Congresso em questão para avaliação das vistorias técnicas realizadas e definição de viabilidade das propostas recebidas.

§2º. O candidato a presidente do Congresso Brasileiro da SBPT terá de ser associado efetivo adimplente ou associado efetivo remido no gozo dos seus direitos estatutários.

§3º. Estando conformes as candidaturas, segundo as normas regulamentares pertinentes, e aprovadas pelo Comitê Técnico, serão submetidas à votação nominal, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em exercício, mediante reunião conjunta, presencial, ou não presencial ou mista, nos termos do edital de sua convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e sob controle da Comissão Eleitoral, a que alude o art. 51.

§4º. Havendo mais de duas chapas, será considerada eleita aquela que obtiver mais da metade dos votos válidos dos participantes da reunião conjunta a que alude o parágrafo anterior; havendo apenas duas chapas, será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos respectivos votos válidos.

§5º. Havendo mais de duas chapas e se nenhuma obtiver a maioria de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral submeterá à nova votação, apenas as duas mais votadas.

Art. 48. Havendo apenas uma candidatura, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará a todos os associados da SBPT que esta foi declarada vencedora.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Parágrafo único. Não havendo nenhuma candidatura ou se rejeitadas as que tenham se apresentado, caberá à Diretoria e ao Comitê Técnico sugerir o local e o Presidente do Congresso Brasileiro, ouvido o Conselho Deliberativo, na forma do artigo 38, “f”.

Art. 49. As eleições para os cargos de Diretoria, exceto Presidente Eleito, e para os cargos do Conselho Fiscal serão realizadas com antecedência de dois anos em relação à Assembleia Geral da posse.

§1º. As candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da SBPT em até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral, termo final que deverá ser comunicado a todos os associados com direito a voto e em gozo de seus direitos estatutários.

§2º. As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão apresentadas em separado para cada um dos órgãos referenciados.

Art. 50. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por três associados efetivos ou efetivos remidos escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, vedados os nomes constantes das chapas apresentadas, à cuja comissão poderá agregar-se, para acompanhar e fiscalizar todo o processo, um representante de cada chapa inscrita.

§1º. É da competência da comissão eleitoral estabelecer as regras necessárias para a realização das eleições e definir critérios para divulgação das propostas dos candidatos.

§2º. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º. O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á após a apuração dos votos e homologação da chapa vencedora pela Assembleia Geral.

Art. 51. Estando conformes as chapas, o Presidente da comissão eleitoral as submeterá a todos os associados com direito a voto, para votação, tomadas as providências pertinentes para a segurança e lisura do processo.

Art. 52. Havendo mais de duas chapas, será considerada eleita a que tiver mais da metade dos votos válidos; havendo apenas duas, será considerada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º. Havendo mais de duas chapas, se nenhuma obtiver a maioria de que trata este artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral, ao comunicar o resultado, submeterá a todos os associados efetivos e adimplentes, para nova eleição, apenas as duas mais votadas.

§2º. Havendo apenas uma chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral a submeterá à Assembleia Geral para aclamação, considerando-se então eleita.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Art. 53. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, a iniciar-se no dia primeiro de janeiro do terceiro ano após a sua eleição findando-se no dia trinta e um de dezembro do ano subsequente.

Art. 54. Não havendo candidatos ao Conselho Fiscal, estes serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e submetidos à homologação pela Assembleia Geral.

Art. 55. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos para qualquer cargo desses órgãos para mais um mandato sucessivo, ressalvado o Presidente, que não poderá ser reeleito.

Capítulo X

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONGRESSO BRASILEIRO

Art. 56. Compete ao Presidente do Congresso Brasileiro:

- a) participar junto à Diretoria da elaboração, coordenação e execução dos Congressos;
- b) participar das Reuniões de Diretoria quando convidado;
- c) seguir as normas e regras estabelecidas pela Diretoria da SBPT para a organização e realização dos congressos;

Capítulo XI

DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 57. A Diretoria poderá criar departamentos e comissões permanentes ou provisórias de subespecialidades da Pneumologia, quando entender relevantes para a SBPT.

Parágrafo único. Os departamentos e comissões terão regimentos ou regimentos próprios, respeitadas as normas estatutárias da SBPT, aprovados pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58. Os Coordenadores de departamentos e das comissões científicas:

- a) serão eleitos por voto direto pelos associados efetivos inscritos nos respectivos departamentos e comissões, por ocasião do Congresso Brasileiro de Pneumologia da SBPT; e
- b) terão seus mandatos terminados simultaneamente com a Diretoria da SBPT, podendo ser reeleitos para mais uma gestão consecutiva.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

§1º. Cada associado efetivo poderá candidatar-se para Diretor ou Presidente apenas de um departamento ou comissão científica, podendo, no entanto, dos departamentos ou comissões participar, como membro, em tantos quantos lhe aprouver.

§2º. O departamento de Cirurgia Torácica tem sua composição definida pelos associados desta especialidade.

Art. 59. Os Coordenadores dos departamentos e das comissões científicas deverão se reunir por ocasião dos congressos brasileiros de Pneumologia da SBPT: e

- a) apresentar um projeto de gestão por ocasião de sua candidatura até 60 dias antes da eleição;
- b) fazer parte da comissão científica do congresso brasileiro de Pneumologia e Tisiologia;
- c) sugerir e coordenar a elaboração de diretrizes de interesse para a SBPT;
- d) coordenar os encontros nacionais bienais, dentro de sua área de atuação;
- e) sugerir e participar junto com a Diretoria da SBPT da geração e implementação de programas de saúde de interesse geral, junto ao Ministério da Saúde;
- f) sugerir e facilitar acesso a centros de treinamento em suas áreas de atuação a residentes e colegas pneumologistas;
- g) dar posse aos Coordenadores para a gestão seguinte; e
- h) sugerir diretrizes para pesquisas em áreas de interesse nacional, no setor das doenças respiratórias.

Capítulo XII

DAS SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E SEÇÕES ESTADUAIS

Art. 60. As Sociedades, Associações e seções estaduais têm por fim promover a reunião dos associados da SBPT nos Estados da Federação e no Distrito Federal e seções estaduais gozarão de inteira autonomia administrativa, regendo-se respectivamente por estatutos e regimentos próprios, respeitados os princípios básicos deste Estatuto.

§1º. Caberá às sociedades/associações estaduais promover eventos científicos locais.

§2º. Os eventuais congressos estaduais organizados pelas sociedades/associações estaduais não poderão ser realizados no mesmo ano do Congresso Brasileiro da SBPT.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

§3º. Os associados das sociedades, associações e seções estaduais deverão ser necessariamente associados da SBPT.

Art. 61. Os Presidentes das sociedades ou associações estaduais comporão o Conselho Deliberativo da SBPT, durante seus respectivos mandatos.

Art. 62. As sociedades ou associações estaduais submeterão seus estatutos à SBPT para fins de sua filiação.

Art. 63. Os conflitos eventualmente surgidos entre as sociedades, associações ou seções estaduais e a Diretoria da SBPT serão resolvidos, em grau de recurso, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, em instâncias sucessivas.

§1º. No caso de ajuizamento de ação judicial, por sociedade ou associação estadual, sem a exaustão do procedimento interno previsto no 'caput' deste artigo, a autora do litígio judicial poderá ter suspensos todos os direitos previstos neste Estatuto, por decisão da Diretoria da SBPT, ad referendum do Conselho Deliberativo, até nova deliberação de ambos os órgãos.

§2º. Havendo justa causa e motivos graves, as sociedades ou associações estaduais poderão ser excluídas da SBPT, observadas as normas estatutárias.

Art. 64. As sociedades e associações estaduais filiadas e a SBPT, reciprocamente, não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação de umas e outra.

Capítulo XIII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 65. As fontes de receita da SBPT são as contribuições previstas neste Estatuto, as doações, taxas, emolumentos e o saldo dos eventos diversos.

Art. 66. O patrimônio da SBPT é constituído pelo conjunto de seus bens móveis e imóveis.

Art. 67. A destinação das receitas provenientes dos saldos dos congressos brasileiros da especialidade obedecerá à seguinte proporção: 70% para a SBPT, 5% para um fundo do congresso, divulgação e pesquisa, 10% para a sociedade/associação estadual onde se realizou o congresso e 15% para as demais sociedades/ associações estaduais legalmente constituídas e com CNPJ ativo.

Art. 68. O exercício social da SBPT, para fins de balanço geral e prestação de contas, se inicia em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XIV

DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA – SBPT

Art. 69. A SBPT poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na forma do presente Estatuto.

Art. 70. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária que tratar da dissolução da sociedade destinar seu patrimônio remanescente, depois de adimplidas todas as suas obrigações.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71. As sociedades e associações estaduais existentes mantêm-se como filiadas à SBPT, salvo manifestação em contrário das referidas entidades.

Art. 72. Este Estatuto sucede e substitui o anterior e passa a vigorar a partir do seu arquivamento no pertinente Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 73. Os cargos de Diretoria, de Conselheiros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da SBPT, ad referendum do Conselho Deliberativo.